

DIREÇÃO - GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DIREÇÃO DE SERVIÇOS REGIÃO ALENTEJO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIDIGUEIRA (135112)

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no Ensino Básico

No pedido de matrícula o Encarregado de Educação deve indicar, por ordem de preferência, até **cinco estabelecimentos de ensino** que o aluno pretende frequentar.

A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à **existência de vaga**. A matrícula considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

De acordo com o **artigo 11.º do Despacho normativo n.º 6/2018** de 12 de abril, com as alterações conferidas pelo **Despacho normativo n.º 2-B/2025**, de 21 de março, no ensino básico as **vagas** existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas **dando-se prioridade**, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

2.ª — alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.ª alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª alunos cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.ª alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando-se preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

8.ª — alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.ª alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate da sua renovação, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

De acordo com o Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março, que atualiza o Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, determina-se como prazos para divulgação de **listas** de crianças do agrupamento:

a) Até 16 de junho – lista de crianças que requereram a matrícula no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico;

b) No 1º dia útil do mês de julho - lista de crianças admitidas no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico em resultado do processo de matrícula e de renovação de matrícula.